ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2370 , DE 11 DE março DE 1991.

Autoriza o Executivo a estabelecer, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município, vistoria nas farmácias do Município, no mínimo 2 (duas) vezes por ano.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município, vistoria nas farmácias do Município, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano.

Parágrafo Único - Poderá utilizar-se neste mister, estabelecido no art. 1º, da ajuda da Polícia Federal, e do Conselho Regional de Farmácia (CRF),. visando o controle da referida vistoria, dependendo da disponibilidade daqueles órgãos.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a aplicação de sanções nos estabelecimentos, independentemente de outras providências legais, no caso das farmácias não apresentarem responsável técnico e venderem medicamentos controlados ou não controlados sem o citado responsável.

Art. 3º - Determinará o Chefe do Executivo,que toda farmácia, obrigatoriamente, afixará cartaz em local visível , e, em tamanho padrão, proibitivo da venda de medicamentos controlados - com tarja preta - a menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - Dentro da circunscrição do Município, será obrigatória a apresentação de identidade no ato da compra de medicamentos sob controle - TARJA PRETA.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município , enviará 2 (duas) vezes ao ano, à Câmara Municipal, informações sobre a situação das farmácias do Município, citando, ainda, datas e estabelecimentos fiscalizados.

Parágrafo Único - Ficarão designados prazos de 31 de Julho do ano corrente, e 31 de Janeiro do ano subsequente,como data limite,disposto no artigo 4º .

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação desta Lei pela Câmara Municipal e 60 (sessenta) dias da sanção do Sr. Prefeito para o começo da aplicação das punições.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

LEI Nº 2370 , DE 11 DE março DE 1991.

Art. 6º - Após a aprovação desta Lei, determinará o Exmº. Sr. Prefeito Municipal à Secretaria de Saúde que promova a divulgação a todos os estabelecimentos do gênero, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrá - rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de março de 1991

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito